TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12617/16

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Fernando Antônio Gama
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02926/16

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Fernando Antônio Gama .
   2.2. Cargo: Administrador.
   2.3. Matrícula: 750.162-5.
   2.4. Lotação: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 1418/2016):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
   3.3. Data do ato: 13 de junho de 2016.
   3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 21 de junho de 2016.
   3.5. Valor: R$ 13.690,06.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12617/16

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12617/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FERNANDO ANTÔNIO GAMA , matrícula 750.162-5, no cargo de Administrador, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1418/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:59

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO